

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	MEDIDAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO CEARENSE FRENTE AOS SITES OU APLICATIVOS DE APOSTAS		
Autor:	100025 - DEPUTADA LIA GOMES		
Usuário assinator:	100025 - DEPUTADA LIA GOMES		
Data da criação:	06/09/2024 11:32:02	Data da assinatura:	06/09/2024 11:30:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LIA GOMES

AUTOR: DEPUTADA LIA GOMES

PROJETO DE LEI
06/09/2024

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO CEARENSE FRENTE AOS SITES OU APLICATIVOS DE APOSTAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas ações para coibir a comunicação mercadológica, de maneira física ou virtual, para divulgação de sites ou aplicativos de apostas por pessoas físicas ou jurídicas no território cearense.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – comunicação mercadológica: toda e qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas e empresas independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado.

II – aposta: o ato por meio do qual se coloca determinado valor em risco na expectativa de obtenção de um prêmio.

§ 2º Os contratos em vigor que envolvam comunicação mercadológica nos termos do caput, ao seu término, não poderão ser renovados.

Art. 2º A administração pública direta ou indireta poderá fazer constar cláusula de não exibição de propaganda de sites ou aplicativos de aposta:

I – ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza;

II – ao patrocinar eventos ou espetáculos públicos;

III – ao fazer propaganda institucional em programas de rádio, televisão ou redes sociais.

Art. 3º Serão promovidas campanhas de conscientização da população cearense, de forma seriada e contínua, acerca dos riscos associados ao uso de sites ou aplicativos de apostas.

§ 1º As campanhas serão realizadas por todos os meios disponíveis, impressos ou digitais, e divulgadas em todos os equipamentos públicos e sites oficiais;

§ 2º Será elaborada campanha específica direcionada à juventude cearense, por meio do sistema de ensino e cultura estadual, com o fim de alertar a população jovem para os riscos à saúde mental e financeira relacionados ao uso de sites e aplicativos de apostas.

Art. 4º A rede de saúde pública do Estado poderá disponibilizar assistência terapêutica para os adictos em apostas que queiram parar de apostar.

§1º Os profissionais do sistema de saúde poderão ser qualificados por meio de cursos e treinamentos para atuar em casos de adictos em apostas.

§2º Os eventos relacionados à adicção em apostas serão de notificação contínua no sistema de saúde cearense.

§3º O Poder Executivo poderá criar o canal de teleatendimento 24 horas voltado para pessoas em condições de vulnerabilidade em função do vício em apostas.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O mercado das apostas no Brasil tem sido objeto de intensos debates no âmbito jurídico e social. Com a expansão da internet e o crescimento da indústria do entretenimento, o número de plataformas de apostas online tem aumentado consideravelmente, assim como as preocupações relacionadas aos impactos negativos dessa atividade.

Nesse sentido, na economia do país e nas famílias as consequências das chamadas bets e de jogos conhecidos como tigrinho estão aparecendo e causando preocupação: elas vão do aumento do endividamento e diminuição de recursos para itens básicos ao adoecimento mental e até suicídio.

Sob essa ótica, o setor de apostas e jogos online já preocupa diversos setores da cadeia produtiva brasileira. O comportamento de consumo das famílias já afeta o ambiente de entretenimento e de lazer. As pessoas estão modificando os seus hábitos.

O cenário é preocupante. Para se ter uma ideia, o gasto médio mensal entre o total de pessoas que apostam é de R\$ 263 — equivalente a 20% do salário-mínimo de 2023. Três em cada dez apostadores afirmam gastar mais de R\$ 100 por mês, mostra o Datafolha. (<https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2024/01/apostas-atraem-jovens-e-chegam-a-15-da-populacao-que-d>) Desde 2018, o número de acessos a sites dos chamados ‘bets’ no Brasil ultrapassou EUA e Reino Unido, que lideravam desde 2010. (<https://iclnoticias.com.br/eduardo-moreira-apostasproblema-do-brasil/>)

Dessa forma, o mercado das apostas ilegais traz consequências sociais e econômicas negativas para o Brasil e para o nosso Estado. A falta de controle sobre essas atividades dificulta o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do crime organizado.

Dito isso, é de se ressaltar que a publicidade de sites e aplicativos de apostas é um dos principais motores por trás do aumento dessa prática no Estado do Ceará. Essa publicidade frequentemente promove uma imagem irreal de ganhos fáceis e diversão, desconsiderando os riscos envolvidos. A falta de regulamentação permite que essas propagandas alcancem jovens e outros grupos vulneráveis, estimulando o desenvolvimento de comportamentos compulsivos relacionados ao jogo.

Diante dessa problemática, o presente Projeto de Lei visa coibir os efeitos prejudiciais da propaganda de sites e aplicativos de apostas e conscientizar a população sobre os riscos que essas plataformas podem trazer para a saúde mental, financeira e o bem-estar social.



DEPUTADA LIA GOMES

DEPUTADO (A)